

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 6.034, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre localização de Delegacias de Ensino Elemental nos Municípios que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam localizadas Delegacias de Ensino Elemental, sob jurisdição da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em cada um dos seguintes Municípios: Bragança Paulista, Dracena, Ituverava, Registro e São José dos Campos.

Artigo 2.º — No orçamento do exercício em que forem instaladas as Delegacias referidas no artigo anterior serão consignadas dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.144, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que convém atribuir aos estabelecimentos de ensino, a título de homenagem póstuma, nomes de individualidades cuja personalidade, vida ou obra tenha apresentado um sentido próprio, uma significação especial;

Considerando que, além da homenagem que se pode prestar à memória do patrono, a denominação de escolas é oportunidade fecunda para apontar a figura do homenageado como modelo no plano cultural, social, moral ou cívico, a fim de que sirva de exemplo à infância e à juventude;

Considerando que a época em que vivemos reconheceu o valor social do trabalhador e todas as nações aceitam o imperativo da Justiça Social como garantia da estabilidade democrática;

Considerando que o sindicalismo é instituição social co-responsável pelo ímpeto de desenvolvimento dos povos contemporâneos e que a vida sindical é condição benfazeja à ascensão das massas trabalhadoras;

Considerando que o Poder Público em nosso país reconhece como de utilidade social e cívica a formação de líderes sindicais, para cujo fim o Governo da República mantém cursos de preparação, através do Ministério do Trabalho;

Considerando que o Governo do Estado vem prestigiando e estimulando por todos os meios ao seu alcance a vida sindical em São Paulo, no alto propósito de contribuir para a justiça e a paz social;

Considerando que a personalidade e a vida de José Chediak, líder sindical recentemente falecido em São Paulo, podem ser tomadas como exemplo de preocupação dos trabalhadores, com os problemas que lhes são afetos, e que a luta desse trabalhador esteve sempre assinalada pela marca da autenticidade e inspirada nos mais altos propósitos da verdadeira paz social,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "José Chediak" o atual Grupo Escolar do Parque São Lucas, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.145, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que convém atribuir aos estabelecimentos de ensino, a título de homenagem póstuma, nomes de individualidades cuja personalidade, vida ou obra, tenha apresentado um sentido próprio, uma significação especial;

Considerando que, além da homenagem que se pode prestar à memória do patrono, a denominação de escolas é oportunidade fecunda para apontar a figura do homenageado como modelo no plano cultural, social, moral ou cívico, a fim de que sirva de exemplo à infância e à juventude;

Considerando que o estudante é bem o símbolo do homem que procura realizar-se através da cultura, abrindo caminho por meio do saber e tornar-se cidadão mais capaz e pessoal mais útil, no interesse da família do povo, da Pátria e da Humanidade;

Considerando que o Jovem Flaminio Araujo de Castro Rangel, que faleceu quando estudante do 2.º ciclo do curso secundário, matriculado no Instituto de Educação "João Ramalho", em São Bernardo do Campo, pode ser tomado como símbolo das melhores virtudes da juventude brasileira e seu nome lembrado com o propósito de prestar as devidas honras à juventude estudantil;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Estudante Flaminio Araujo de Castro Rangel", o atual Grupo Escolar do Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.146, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que aos estabelecimentos de ensino poderão ser atribuídos, a título de homenagem, nomes de individualidades nacionais e estrangeiras;

Considerando que as denominações em apreço poderão ser conferidas por Decreto do Executivo Estadual, sob proposta justificada do Secretário da Educação;

Considerando que se constituem elementos essenciais de justificação o fato de se tratar de pessoas já falecidas, a de que possa a conduta do homenageado ser apontada como padrão digno de ser imitada e de que a pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado ou ao município onde funciona a escola;

Considerando que o nome de um educador é sempre indicado para figurar no frontespício de uma escola, fazendo justiça à memória do mestre e sendo mais uma lição à gerações crescentes;

Considerando ter esta proposição como objetivo fazer justiça às memórias de grandes e saudosos educadores, que ao falecimento deixaram, a par com as saudades imensas para seus familiares, colegas e alunos, os exemplos dignificantes da abnegação pelo ensino e pelo trabalho;

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a receber as denominações abaixo, os seguintes estabelecimentos de ensino oficial:

- 1 — "Leonina Santos Fortes", o Grupo Escolar de Campo Belo (Santo Amaro), Capital;
- 2 — "Professor Paulo Monte Serrat", o Grupo Escolar de Vila Paulina, da Capital;
- 3 — "Professor Narbal Fontes", o Grupo Escolar da Estrada da Conceição, na Vila Guilherme, Capital;
- 4 — "Prof. Wolny Carvalho Ramos", o Ginásio Estadual de Agua Raza, na Capital;
- 5 — Professora Angelina Madureira", o Grupo Escolar de Vila Carolina, na Capital;
- 6 — "Professor Pedro Fonseca", o Grupo Escolar do Jardim Monte Kemel (Bairro dos Ferreiras), na Capital;
- 7 — "Professor Napoleão de Carvalho Freire", o Grupo Escolar de Vila Helena, na Capital;
- 8 — "Professor Quintiliano José Sitrângulo", o Grupo Escolar de Vila Facchini, na Capital;
- 9 — "Professora Paulina Cardoso", o Grupo Escolar do Bairro da Ponte Alta, em Aparecida;
- 10 — "Professora Philomena Baylão", o Grupo Escolar do Bairro da Cachoeira, na Capital;
- 11 — "Professor Modesto Tavares de Lima", o Ginásio Estadual de Aparecida, em Itapetininga;
- 12 — "Professora Lydia Silva", no 1.º Grupo Escolar de José Bonifácio;
- 13 — "Professora Joana Costa Rocha", o Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema;
- 14 — "Professor Joel Aguiar", a Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembú;
- 15 — "Professora Pedrina Pires Zadra", o 3.º Grupo Escolar de Porto Ferreira;
- 16 — "Professor Primo Ferreira", o Ginásio Estadual do Marapé de Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.147, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados os seguintes cargos de Professor Secundário, QE-PP-II, referência "41":

Um, criado pelo Decreto-lei n. 16.987, de 28.2.1947, no Colegio Estadual e Escola Normal "Cel. Bonifacio de Carvalho", de São Caetano do Sul, destinado à disciplina de "Biologia Aplicada à Educação";

Um, criado pela Lei n. 3.341, de 10 de janeiro de 1956, no Ginásio Estadual "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Junior", da Capital, destinado à disciplina de "Educação Física - secção feminina";

Um, criado pelo Decreto-lei n. 17.066, de 8 de março de 1947, no Ginásio Estadual de Vila Virginia, em Ribeirão Preto, destinado à disciplina de "Canto Orfeônico";

Um, criado pelo Decreto-lei n. 17.066, de 8 de março de 1947, no Ginásio Estadual "Prof. David Carneiro Ewbank", de Franca, destinado à disciplina de "Trabalhos Manuais - secção masculina";

Um, criado pelo Decreto-lei n. 17.066, de 8 de março de 1947, no Instituto de Educação "Antonio Firmino de Procença", da Capital, destinado à disciplina de "Educação";

Três, a que se referem os Decretos-Leis ns. 15.236, de 28 de novembro de 1945, e 16.082, de 13 de setembro de 1946, respectivamente;

no Ginásio Estadual "Prof. Hildebrando Siqueira", de Campinas, destinado à disciplina de "Trabalhos Manuais e Economia Doméstica";

no Ginásio Estadual "Prof. Hildebrando Siqueira", de Campinas, destinado à disciplina de Canto Orfeônico";

no Colegio Estadual "Vitor Meirelles", de Campinas, destinado à disciplina de "Canto Orfeônico".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.148, DE 26 DE MAIO DE 1962

"Dispõe sobre lotação de cargos de Professor Secundário"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados os seguintes cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "41", dentre os criados pela Lei 6.051 de 3 de fevereiro de 1961, nos seguintes estabelecimentos:

Colégio Estadual de Vila Arens, em Jundiá, um (1) destinado à disciplina de: "Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Vila Palmeiras, na Capital, um (1) destinado à disciplina de: Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Vila Santa Maria, na Capital, um (1) destinado à disciplina de: Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Vila Cachoeirinha, na Capital, um (1) destinado à disciplina de: Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual do Bairro do Limão (Secção do Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Manoel da Nóbrega"), na Capital, cinco (5) destinados às seguintes disciplinas: Português, Matemática, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marques", de Franco da Rocha, um (1) destinado à disciplina de: Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Piqueri (Secção do Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Jacomo Stavale"), da Capital, cinco (5) destinados às seguintes disciplinas: Português, Matemática, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Mairiporã, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Português e Matemática;

Ginásio Estadual "Alexandre Von Humboldt", da Capital, um (1) destinado à disciplina de: Ciências Físicas e Biológicas;

Ginásio Estadual de Vila Leopoldina (Secção do Instituto de Edu-